



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.215/07 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2008/008.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE RELACIONADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Ao(s) *QUINZE* dia(s) do mês de *ABRIL* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, situado na Avenida Ayrton Senna 5.555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação n. 2008/008.0, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pela Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada LEI, nos termos dispostos a seguir.

O presente Aditivo decorre da inclusão do item 8.1 na Cláusula Oitava do Acordo originário para constar que a fiscalização e acompanhamento do processo produtivo e de comercialização nos espaços cedidos nos termos da Cláusula Terceira serão exercidos de forma presencial e remota, mediante a instalação de câmeras de vídeo nas áreas de produção e comercialização.

O Acordo original, com sua numeração alterada para 2008/008.7, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:

“.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

8. Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Administração de Edifícios – CAEDI do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo I, 8º andar, Sala 805, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

8.1 A fiscalização do processo produtivo e de comercialização nos espaços cedidos nos termos da Cláusula Terceira do Contrato será exercida de forma presencial e remota, por meio de câmeras de vídeo nas áreas de produção e comercialização, a fim de possibilitar acompanhamento assíduo e em *tempo real* dos serviços prestados.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 15 de ABRIL de 2015.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pelo SENAC:

Antônio Oliveira Santos  
Presidente do Conselho Nacional  
CPF n. 014.706.557-72

Testemunhas: 1)

P. 9873

2)

CCONT/CV

